

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.335, DE 2001 (MENSAGEM Nº 721/01)

Aprova o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Autor: Comissão de Relações Exteriores
Relator: Dep. PEDRO CHAVES

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o projeto de construção de uma ponte sobre o Rio Oiapoque, a fim de permitir a ligação rodoviária entre o Estado do Amapá e o Departamento da Guiana.

Para alcançar tal objetivo, esse Acordo determina a criação de uma Comissão Bilateral composta por representantes dos Ministérios competentes do dois Governos e de representantes do Estado do Amapá e da Guiana Francesa, cuja tarefa será a realização de estudos envolvendo aspectos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros relacionados à obra e coordenar as decisões relativas ao projeto .

Estabelece, outrossim, que ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

II - VOTO DO RELATOR

Como se pode facilmente deduzir, a construção de uma ponte sobre o Rio Oiapoque, ligando o Brasil à Guiana Francesa constituirá um elo de ligação valioso entre os dois países, além do que significa mais um caminho pelo qual o Brasil poderá acessar o Caribe.

Antes de mais nada , uma tal obra de infra-estrutura deverá, gerar boas perspectivas de desenvolvimento sócio-econômico, pois constituirá um grande estímulo para o aprofundamento das relações comerciais e culturais entre a Região Norte do Brasil e o território vizinho, que constitui um departamento francês.

Ademais, facilitará a execução de potenciais planos e programas de cooperação bilateral visando ao desenvolvimento sustentado dessa região sul-americana cujas características geográficas, climáticas e de fauna e flora merecem a atenção não só de cada um dos dois países dos quais faz parte, isoladamente, mas, preferencialmente, de ambos, conjuntamente.

O projeto em questão, no que se refere ao Brasil, está contemplado no Programa Corredor Fronteira Norte do Plano Plurianual de Investimentos, e a obra tem a possibilidade de ser financiada por parte de agências internacionais de crédito.

Assim, consideramos oportuno e de grande relevância esse Acordo celebrado entre o Governo brasileiro e o Governo francês, pelo que somos pela aprovação do Decreto Legislativo nº 1.335, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator